

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/043722.

RECORRENTE: KEVEN PINHEIRO DOS SANTOS.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: R003376149.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, III do CTB. Alegação de AFERICAO DO RADAR COM MAS DE 12 MESES. Trás provas do quanto alegado. Recurso Conhecido e Provido.**

### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º R003376149, ao rigor do art. 218, III do CTB, em 06/01/2025, na Rod. BA649 Km 3,01 – SENTIDO DECRESCENTE - ILHEUS/BA.

De início, O Recorrente faz provas de sua alegação trazendo em seu recurso como alegação que o RADAR está com aferição com mais de 12 meses fora dos padrões estabelecidos pela resolução do CONTRAN, Por fim, requer o cancelamento da penalidade.

O Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV E CNH, atos constitutivos da empresa. É o relatório.

### Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, passo a analisar o mérito do Recurso interposto. Diante das alegações e confirmação constando no AIT de Nº R003376149, onde conta na imagem a aferição do equipamento detector de imagem RADAR a data de 09/01/2023 sendo que a infração se deu em 06/01/2025, confirmando que o recorrente tem razão em sua alegação de aferição com mais de 12 mese conforme preceitua a resolução 798/24 CONTRA , após análise do recurso, as razões recursais devem ser acolhida, já que o recorrente faz prova do quanto alegado confirmando com A AFERICAO citado acima.

Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses do recorrente, pois que em matéria de fato e de Direito, se sustentam em suas argumentações aqui proferidas quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração n° **R003376149 INSUBSISTENTE**, lavrado contra **KEVEN PINHEIRO DOS SANTOS**, determinando seu consequente arquivamento.

### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração n° **R003376149**, pelas razões aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 28 de ABRIL de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI